ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa o planejamento de SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (ESCLEROTERAPIA ECOGUIADA) PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

1. Dados do Processo.

1.1 Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA/FMS.
1.2 Órgãos participantes: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA/FMS.
1.3 Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (ESCLEROTERAPIA ECOGUIADA) PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

2. Justificativa Para a Contratação

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação:

2.1.1. Objetivos e necessidade principal do processo.

O presente Credenciamento fundamenta-se na **Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017,** que inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A assistência aos usuários deve ser garantida pelo SUS, assegurando a integralidade, o acesso e a resolutividade, de modo a atender as necessidades da população de forma organizada e hierarquizada, por meio dos processos regulatórios. Os serviços de saúde compõem a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde obedecendo aos princípios e normas constitucionais

Assim, observa-se que a Atenção à Saúde deve centrar às diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, conforme arcabouço legal descrito na Constituição Federal de 1988, conforme disposto abaixo:

- Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988).
- Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Brasil, 1988).

Além disso, o município de ALTAMIRA - PA, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentava uma população estimada de 140.450 habitantes no ano de 2026 (https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/altamira.html). O município, além de ser a capital do estado, desempenha um papel importante economicamente, ao sediar polos de saúde, educacional, comercial e industrial. O referido município possui uma ampla Rede de Atenção à Saúde, com serviços desde a Atenção

Primária à Saúde até os serviços ambulatoriais de Média Complexidade, e vem qualificando e ampliando sua rede própria.

No que diz respeito aos serviços ambulatoriais especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, destaca-se que o procedimento integra a Tabela SUS e se mostra indispensável para a prevenção de agravos, redução de complicações e melhoria da qualidade de vida dos pacientes. A demanda decorre da necessidade de garantir o tratamento dos pacientes do SUS, uma vez que, as varizes constituem um problema de saúde pública de alta prevalência no Brasil.

De acordo com estudos da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV), a doença atinge cerca de 38% da população, afetando aproximadamente 45% das mulheres e 30% dos homens, podendo alcançar 70% em indivíduos acima dos 70 anos. Para além das questões estéticas, a doença venosa crônica ocasiona dor, edema, alterações tróficas da pele e risco elevado de úlceras, comprometendo a qualidade de vida, reduzindo a capacidade produtiva e impondo sobrecarga ao sistema público de saúde

A relevância da implantação desse serviço no Município de Altamira torna-se ainda mais evidente em razão de suas características territoriais e de sua condição de polo regional da Transamazônica e da região do Xingu. A distância dos grandes centros de referência em cirurgia vascular representa uma barreira de acesso aos serviços especializados, podendo exigir deslocamentos para outros municípios, inclusive por meio do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com repercussões para os pacientes, seus acompanhantes e para a organização da assistência pública.

A oferta do tratamento na rede pública do município permitirá ampliar o acesso da população a procedimentos especializados, reduzir a dependência de deslocamentos para outros centros e contribuir para a diminuição da demanda reprimida por assistência vascular.

É importante destacar que o tratamento possui finalidade exclusivamente assistencial e terapêutica, não se confundindo com procedimentos realizados por motivação estética. Sua indicação deverá considerar a condição clínica do paciente, a avaliação do profissional habilitado e os critérios estabelecidos nos protocolos aplicáveis, incluindo a realização de eco-Doppler, a adoção das medidas de acompanhamento e a possibilidade de encaminhamento para outras modalidades terapêuticas nos casos em que a escleroterapia não seja a opção mais adequada.

A implantação do serviço também se fundamenta na necessidade de fortalecer a integralidade da assistência prestada pelo SUS, considerando que o tratamento oportuno de pacientes com doença venosa sintomática pode contribuir para a prevenção da progressão de determinadas complicações, para a redução da sobrecarga decorrente de feridas crônicas e para a melhoria das condições de saúde e bem-estar da população atendida. A contratação encontra respaldo na incorporação do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores ao SUS, por meio da Portaria SCTIE/MS nº 4, de 31 de janeiro de 2017.

Dessa forma, a implantação deste serviço irá impactar na qualidade de vida de toda a população que será beneficiada, contribuindo para a redução da desigualdade e o vazio assistencial existente nesta região. Onera-se muito ao poder público municipal o encaminhamento dos pacientes para outra região de saúde, acrescendo a difícil logística, o risco que se coloca o paciente e acompanhante no trajeto até a unidade de saúde que fará o procedimento.

Portanto, a justificativa para a contratação dos serviços conforme objeto deste Termo de Referência (TR), encontra-se respaldado na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

2.1.2 Objetivos ocasionados com a contratação:

A contratação tem como objetivo ampliar e qualificar a oferta de serviços especializados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Altamira–PA, por meio da realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, mediante escleroterapia ecoguiada com espuma, nas dependências do Hospital Geral de Altamira (HGASR).

Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliar o acesso ao tratamento especializado para os usuários do SUS que apresentam varizes dos membros inferiores e possuem indicação clínica para o procedimento.
- Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera por atendimento e tratamento vascular especializado.
- Prevenir o agravamento das doenças venosas, reduzindo o risco de complicações, como insuficiência venosa crônica, alterações cutâneas e úlceras venosas.
- Melhorar a qualidade de vida dos pacientes, contribuindo para a redução de sintomas como dor, inchaço, sensação de peso nas pernas e limitações nas atividades cotidianas.
- Reduzir a necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios em busca de tratamento, contribuindo para a diminuição dos custos relacionados ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), quando aplicável.
- Otimizar a utilização da estrutura física disponibilizada pela SESMA, nas dependências do HGASR, mediante a atuação de prestadores com equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos procedimentos.
- Garantir maior eficiência na prestação dos serviços, com distribuição dos procedimentos conforme a capacidade técnica e operacional dos prestadores credenciados e a necessidade assistencial do Município.
- Promover a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Espera-se, dessa forma, ampliar a resolutividade da assistência especializada no Município de Altamira–PA, proporcionando atendimento mais acessível, oportuno e adequado aos usuários que necessitam do tratamento, observadas a indicação clínica, a regulação assistencial e a disponibilidade orçamentária.

2.2 Benefícios ocasionados com a contratação:

A contratação de prestadores especializados para a execução de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, por meio de escleroterapia ecoguiada com espuma, visa promover a ampliação da capacidade assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Altamira–PA, mediante a oferta de tratamento especializado aos usuários com indicação clínica, contribuindo para a resolutividade da assistência, a redução da demanda reprimida e a prevenção de complicações decorrentes da doença venosa crônica.

Sob a perspectiva assistencial, a disponibilização do serviço poderá proporcionar os seguintes benefícios:

- Ampliação do acesso à assistência especializada, mediante a oferta de procedimentos terapêuticos no próprio Município de Altamira, reduzindo barreiras geográficas e facilitando o acesso dos usuários do SUS ao tratamento indicado;
- Redução da demanda reprimida e do tempo de espera, por meio da ampliação da oferta de procedimentos, observadas a capacidade operacional dos prestadores credenciados, a programação assistencial e os critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Prevenção do agravamento das manifestações clínicas da doença venosa, mediante tratamento oportuno dos pacientes adequadamente avaliados e selecionados, com potencial

para reduzir a ocorrência ou progressão de complicações, como alterações tróficas cutâneas e úlceras venosas;

- Melhoria da qualidade de vida e da capacidade funcional dos usuários, mediante a possibilidade de redução de sintomas como dor, edema, sensação de peso nos membros inferiores e limitações nas atividades cotidianas, conforme a indicação clínica e a resposta individual ao tratamento;
- Redução da necessidade de deslocamento para outros centros de referência, quando o procedimento puder ser realizado localmente, contribuindo para minimizar os impactos sociais e financeiros suportados pelos pacientes e seus acompanhantes, bem como a demanda por Tratamento Fora de Domicílio (TFD), quando aplicável;
- Otimização da estrutura física disponibilizada pela Administração Pública, mediante a utilização das dependências do Hospital Geral de Altamira (HGASR), com disponibilização, pela contratada, da equipe técnica habilitada, dos equipamentos, dos insumos, dos materiais e dos demais recursos necessários à execução dos procedimentos;
- Qualificação da assistência prestada, mediante a realização dos procedimentos por profissionais devidamente habilitados, com observância dos protocolos clínicos aplicáveis, das normas sanitárias e dos requisitos de segurança do paciente, incluindo avaliação clínica, registro dos atendimentos e encaminhamento para outros níveis de atenção quando necessário;
- Racionalização da aplicação dos recursos públicos, considerando que a remuneração será vinculada aos procedimentos efetivamente executados, devidamente registrados, comprovados e atestados, respeitados os valores contratados, a programação físico-orçamentária e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- Fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, por meio da ampliação da oferta de tratamento especializado e da integração do serviço aos fluxos de regulação, acompanhamento e continuidade do cuidado dos usuários do SUS.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o aprimoramento da assistência vascular no Município de Altamira–PA, promovendo maior acesso ao tratamento, melhor organização da oferta de serviços especializados e utilização eficiente da estrutura pública disponível, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, sem prejuízo da avaliação individual, da indicação clínica e dos critérios de elegibilidade para o procedimento.

3. Requisitos da Contratação.

3.1. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (escleroterapia ecoguiada) para pacientes usuários do sistema único de saúde (sus), deverá observar os requisitos legais, técnicos, sanitários, profissionais e operacionais necessários à execução segura e adequada dos procedimentos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A empresa interessada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica e regularidade cadastral, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório, incluindo comprovação de constituição e funcionamento regular da pessoa jurídica e inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela Administração, incluindo regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- Regularidade sanitária, mediante apresentação de Alvará ou Licença Sanitária vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a atividade de realização de exames de Endoscopia Digestiva Alta;

- Registro no CNES: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e atualizado, com cadastro compatível com a prestação de serviços ao SUS e com os procedimentos objeto do credenciamento;
- Responsabilidade técnica, devendo a empresa possuir profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, responsável pela execução e supervisão técnica dos serviços;
- Profissionais médicos habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a realização dos procedimentos, devendo a credenciada apresentar relação nominal dos profissionais que realizarão os procedimentos e respectiva documentação profissional;
- Equipe de apoio devidamente habilitada, incluindo profissionais de enfermagem e demais profissionais necessários à realização segura dos procedimentos, conforme a estrutura e os protocolos assistenciais adotados;
- Disponibilidade de equipamentos e instrumentos adequados: A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos e acessórios necessários à realização dos procedimentos de escleroterapia ecoguiada, incluindo aparelho de ultrassonografia com Doppler, materiais para aplicação do agente esclerosante e demais recursos médico-hospitalares indispensáveis, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso, higienizados, com manutenção em dia e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Materiais, medicamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a continuidade e segurança dos atendimentos;
- Capacidade técnica e operacional, mediante comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, na forma estabelecida no instrumento convocatório;
- Atendimento mediante encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos estabelecidos pela rede municipal de saúde;
- Vedação de cobrança direta ao usuário, sendo proibida a cobrança de qualquer valor adicional dos pacientes do SUS pelos serviços objeto do credenciamento;
- Garantia de segurança do paciente, devendo ser adotados procedimentos de identificação, conferência da solicitação médica, avaliação pré-procedimento, monitoramento durante o exame, recuperação pós-procedimento e orientação ao paciente;
- Sigilo e proteção das informações dos pacientes, devendo a empresa observar a legislação aplicável ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais e dados referentes à saúde;
- Disponibilidade para fiscalização, devendo a credenciada permitir que a Secretaria Municipal de Saúde realize acompanhamento, fiscalização e, quando necessário, visita técnica para os equipamentos, profissionais e condições de execução dos serviços;
- A empresa deverá manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, regularidade sanitária, qualificação profissional e capacidade técnica e operacional exigidas para a prestação dos serviços;
- credenciada deverá atender às normas do Ministério da Saúde, ANVISA, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem e demais órgãos competentes, conforme aplicabilidade ao serviço contratado;

- Antes do procedimento, deverá ser realizada avaliação das condições clínicas do paciente, com identificação de fatores que possam interferir na realização segura do procedimento;
- O paciente deverá receber orientações quanto ao procedimento, seus cuidados, possíveis intercorrências e recomendações após, conforme protocolo do serviço;
- Todos os procedimentos deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, sanitárias, éticas e de segurança do paciente vigentes, sendo responsabilidade da credenciada garantir a qualidade e segurança da assistência prestada;
- Registro no sistema e faturamento: A credenciada deverá realizar o registro adequado de cada procedimento efetivamente realizado no sistema de informação indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a evolução/registro do atendimento e demais informações necessárias à comprovação da execução do procedimento. O registro deverá estar devidamente vinculado ao paciente, ao procedimento realizado e à documentação assistencial correspondente, de modo a possibilitar a contabilização da produção, a conferência pela Secretaria Municipal de Saúde e o processamento do faturamento no âmbito do SUS;
- São os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar o credenciamento através do chamamento público, com base no artigo 79 da Lei nº 14.133/21;
- A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissionais devidamente qualificados, bem como a adoção dos critérios técnicos e clínicos preconizados pelas melhores evidências científicas disponíveis;
- Os procedimentos serão previamente agendados pela central municipal de regulação, onde serão realizadas, de acordo com o cronograma dos procedimentos.
- O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.
- Para fazer jus ao pagamento, os prestadores credenciados deverão executar os procedimentos, realizar o faturamento através do Sistema de Informação Ambulatorial e seus respectivos módulos, BPA, APAC, quando forem necessários.

4. Requisitos da Subcontratação:

4.1. Será permitido conforme o que consta no Termo de Referência.

5. Estimativa das quantidades:

Os quantitativos estimados foram definidos com base nas informações repassadas pela Central de Regulação do Município de Altamira–PA, considerando a demanda por atendimento especializado para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, por escleroterapia ecoguiada com espuma, e a necessidade de ampliar a oferta desses procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A estimativa contempla os procedimentos unilateral e bilateral, conforme os respectivos códigos da Tabela SIGTAP, para um período de 12 (doze) meses, visando subsidiar o planejamento da contratação e a organização da assistência vascular especializada na rede municipal de saúde.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo variar de acordo com a demanda efetivamente regulada e a indicação clínica dos pacientes, não havendo obrigatoriedade de execução integral.

7. Serviços a serem licitados:

7.1. Número de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a serem contratualizados. ALTAMIRA - PA, 2026.

Procedimentos	Média Mensal	Total Anual
0309070015 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	141	1.692
0309070023 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	2.668	32.016

7. 2. Descrição dos procedimentos.

Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.

Fonte: SIGTAP.

7.3. Impacto financeiro de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores. ALTAMIRA, 2026.

Procedimento	Vl. Unitário (R$)	Quantitativo Anual	
		Físico	Financeiro
0309070015 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R$ 300,78	1.692	R$ 508.919,76
0309070023 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R$ 392,62	32.016	12.570.121,92
Total FAEC			**13.079.041,68**

Fonte: SIGTAP

8. Estimativa do Valor da Contratação:

A estimativa tem como fundamento os valores repassados pelo Ministério da Saúde, de acordo com o estabelecido na **Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, e previstos na Política Nacional de Atenção Especializada**, recebidos do Ministério da Saúde mensalmente, através de faturamento realizado pelo sistema de informação ambulatorial do SUS.(Portaria em anexo).

O valor estimado possui caráter referencial e não vinculante, destinando-se apenas ao adequado planejamento orçamentário e financeiro, não configurando obrigação de execução integral, nem direito subjetivo dos prestadores credenciados à percepção do montante total previsto.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, apurados por meio de faturamento mensal, após os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde através do FAEC, em estrita conformidade com os valores estabelecidos na Tabela SUS, respeitados os limites orçamentários disponíveis e os parâmetros assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. Descrição da solução como um todo:

Considerando as características do objeto e seu enquadramento na classificação de contratação por meio de credenciamento, a solução mais adequada é a contratação por inexigibilidade de licitação, na forma prevista no artigo 74, inciso IV e Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024. O credenciamento será realizado mediante a habilitação de múltiplos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital de chamamento público, possibilitando à Administração dispor de uma rede de prestadores de serviços aptos a atender às demandas de forma eficiente, contínua e descentralizada.

Tal modalidade visa ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA/FMS, especialmente no que se refere a prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (escleroterapia ecoguiada) para pacientes usuários do sistema único de saúde (sus).

10. Justificativas para o não parcelamento da solução.

A contratação será realizada em lote único, considerando que os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, por meio de escleroterapia ecoguiada, integram uma mesma solução assistencial e possuem natureza técnica correlata. A contratação conjunta favorece a padronização dos serviços, a organização da programação assistencial e a fiscalização contratual, sem prejuízo da participação de múltiplos prestadores por meio do credenciamento, conforme a capacidade técnica e operacional de cada credenciada e a necessidade do Município.

A adoção de lote único permite reunir em um mesmo objeto os serviços que possuem características técnicas e finalidade semelhantes, possibilitando à Administração estabelecer requisitos padronizados de execução, controle, qualidade e segurança assistencial. Ressalta-se que o lote único não impede a participação de diversos prestadores, uma vez que, no procedimento de credenciamento, poderão ser habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, a organização do objeto em lote único contribui para a padronização dos procedimentos, uniformização dos critérios de atendimento, maior facilidade de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, além de simplificar os procedimentos administrativos relacionados à contratação e ao controle dos serviços prestados.

A medida também evita a fragmentação de um serviço de mesma natureza em diversos lotes, sem que exista benefício técnico ou econômico decorrente dessa divisão. Assim,

considerando as características do objeto e a forma de contratação por credenciamento, o agrupamento em lote único mostra-se adequado, não comprometendo a competitividade, a eficiência da contratação ou a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores, garantindo, ao mesmo tempo, maior organização e capacidade de gestão dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA.

11. Resultados Pretendidos.

Ampliar a oferta de procedimentos de escleroterapia ecoguiada com espuma no SUS em Altamira–PA, visando reduzir a demanda e ampliação da oferta e diminuir o tempo de espera, facilitar o acesso ao tratamento especializado, prevenir o agravamento da doença venosa e melhorar a qualidade de vida dos usuários, mediante execução segura e eficiente dos procedimentos.

12. Responsável técnico pela elaboração e pelo conteúdo do documento.

Certificamos, para os devidos fins, que a Equipe de Planejamento e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, são responsáveis pela elaboração do presente documento, através do(s) seu(s) representante(s) abaixo assinalado e dos representantes dos demais documentos que fazem parte deste estudo técnico preliminar, através do DFD e Portaria do Ministério da Saúde.

13. Aprovação e Declaração de Conformidade.

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos contidos nos Estudos Preliminares.

Altamira/PA, 23 de outubro de 2026.

ISLANY SILVA BRITO:00761421246
Assinado de forma digital por ISLANY SILVA BRITO:00761421246

ISLANY S. BRITO
Setor de Planejamento-SESMA
Decreto: 070/2025

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204
Assinado de forma digital por MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 011/2025

MAPA DE RISCOS						
1. Dados do Processo:						
1.1 Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (ESCLEROTERAPIA ECOGUIADA) PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).						
2. Fase de Análise:						
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO						
3. Riscos referente a fase de análise escolhida:						
Risco 01:	**Planejamento deficiente**					
Probabilidade:		Baixa	**X**	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	**X**	Alto
Dano(s): Elaboração de estudo técnico preliminar insuficiente, ocasionando falhas no termo de referência, atrasos e inadequação do objeto às necessidades da Secretaria.						
Ação(ões) Preventiva(s)						**Responsável**
Realização de reuniões técnicas com as áreas demandantes para definir com precisão o escopo dos serviços e realização de estudo de mercado e análise de demanda real.						Setor Operacional/ Comissão de Planejamento da Contratação.
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável**
Revisar e ajustar o planejamento antes da publicação do edital e, Reabrir o processo de estudo técnico, se necessário.						Setor Operacional/Setor de Licitações
Risco 02:	**Elaboração inadequada do Termo de Referência**					
Probabilidade:		Baixa	**X**	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	**X**	Alto
Dano(s): Inconsistência nas especificações, critérios de habilitação e condições de execução, resultando em contratações ineficazes ou contestação judicial.						
Ação(ões) Preventiva(s)						**Responsável**
Elaborar adequadamente o termo de referência, conforme as características do serviço solicitado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.						Setor de Licitação
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável**
Refazer o Termo de Referência, retificação do edital ou republicação com ajustes						Setor de Licitação
Risco 03:	**Indisponibilidade financeira**					
Probabilidade:	**X**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	**X**	Médio		Alto
Ação(ões) Preventiva(s):						**Responsável:**
Planejamento financeiro para Contratações.						Sesma/Setor de

						Planejamento Financeiro
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável:**
Reprogramação de Planejamento financeiro.						Sesma/Setor de Planejamento Financeiro
Risco 04:	**Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato**					
Probabilidade:		Baixa	**X**	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	**X**	Alto
Dano(s): Prejuízo à população e interrupção de cirurgias.						
Ação(ões) Preventiva(s):						**Responsável:**
Avaliação da capacidade técnica Profissional e Operacional da empresa, assim como visita técnica antes do credenciamento.						Setor Operacional/Comissão técnica
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável:**
Rescisão contratual e convocação de novo fornecedor credenciado.						Setor de Licitação/Setor Jurídico
4. Fase de Análise:						
GESTÃO / EXECUÇÃO DO OBJETO						
5. Riscos referente a fase de análise escolhida:						
Risco 01:	**Atraso na contratação**					
Probabilidade:		Baixa	**X**	Média		Alta
Impacto:		Baixo	**X**	Médio		Alto
Dano(s): deficiência na prestação dos serviços propostos, gerando comprometimento do cronograma de cirurgias e aumento da fila de espera.						
Ação(ões) Preventiva(s):						**Responsável:**
a) Fiscalizar o contrato; b) Fiscalizar o prazo de entrega do objeto adquirido.						SESMA / Fiscal do contrato
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável:**
Aplicar as penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir os prazos acordados.						Setor de Licitação / Setor Jurídico
Risco 02:	**Aquisição com preço acima da média do mercado**					
Probabilidade:	**X**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	**X**	Alto
Dano(s): prejuízos ao erário e violação dos princípios da economicidade e eficiência						
Ação(ões) Preventiva(s):						**Responsável:**
Utilização da IN n° 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, dentre outros.						Setor de Cotação
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável:**

Evitar aquisições de serviços com preços superiores aos praticados no mercado, revisão do valor estimado e readequação antes da homologação.						SESMA/Controle Interno
Risco 03:	**Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada**					
Probabilidade:	**X**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	**X**	Alto
Dano(s): Fornecedor se recusa a prestar o serviço contratado.						
Ação(ões) Preventiva(s):						**Responsável:**
Planejamento Financeiro						Sesma/Setor Financeiro
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável:**
Reservar os recursos com antecedência						Sesma/Setor Financeiro
Risco 04:	**Aquisição de objeto em desacordo com o acordado**					
Probabilidade:		Baixa	**X**	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	**X**	Alto
Dano(s): prejuízos ao erário e á qualidade dos serviços prestados						
Ação(ões) Preventiva(s):						**Responsável:**
a) Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; b) Fiscalização de Contrato; c) Fiscalização dos serviços executados.						Setor Operacional / Fiscal de Contratos
Ação(ões) de Contingência:						**Responsável:**
Sanções e penalidades previstas no Contrato.						Setor de Licitações/ Setor Jurídico

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que o setor operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA é responsável pela elaboração do presente documento, que demonstra o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

ISLANY SILVA BRITO:00761421246
Assinado de forma digital por ISLANY SILVA BRITO:00761421246

Altamira/PA, 23 de outubro de 2026.

ISLANY S. BRITO
Setor de Planejamento-SESMA
Decreto: 070/2025

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204
Assinado de forma digital por MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 011/2025